

**Emissão de Proposta**

Arquivo de Proposta  
 \\licitacao\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta e...

Entidade: Município de Francisco Beltrão      Nº Licitação: 000019      Exercício: 2013      Modalidade: Pregão Presencial

Lotes    Produtos/Serviços

Nº Item	Nome	Qtde.	Unid.	Preço Un.Máx.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	VEICULO AUTOMÓVEL, NOVO, ZERO KM, COM AS	3,00	UN	24.800,00			0,00
002	VEICULO TIPO VAN, NOVO, ZERO KM, COM AS SE	3,00	UN	48.800,00			0,00

Clique duplo para visualizar Detalhes do Produto/Serviço

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor    Gravar proposta    Imprimir proposta    Sair

Quarta, 13 de Março de 2013      Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br      Versão: 1.1.2.7

Iniciar    19 PP AQUISIÇÃO DE...    SCP - Município de Fr...    EDITAL [Modo de Co...    Proposta    08:40

3.2.6 Você vai perceber que existe dois campos a serem informados: Marca e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

3.2.7 Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unit. Máx. para cada item. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna, bem como o programa não vai deixar que isso aconteça.

3.2.8 Em seguida, clique no botão Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)

**Emissão de Proposta**

Arquivo de Proposta  
L:\Licitacao\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade: Município de Francisco Beltrão      Nº Licitação: 000019      Exercício: 2013      Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPC

**Dados do Fornecedor**

Fornecedor I

Nome \*  
 Pessoa Física     Jurídica

Endereço \*      Número \*      Complemento

Bairro      Cidade \*      UF \*      CEP

E-mail      Telefone      Fax      Celular

CNPJ \*      Inscrição Estadual      Inscrição Municipal      Nome do contador      Telefone do contador

Dados bancários  
 Banco      Agência      Nome      Cidade      UF      Conta      Data de abertura

Microempresa  
 Sim     Não    Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).      Validade da proposta (em dias)      Prazo de entrega/execução

\* campos obrigatórios

Representante    Quadro societário    Fechar

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor    Gravar proposta    Imprimir proposta    Sair

Quarta, 13 de Março de 2013      Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br      Versão: 1.1.2.7

3.2.9 No botão “Representante” concluir as informações: (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços).

**Emissão de Proposta**

Arquivo de Proposta  
L:\Licitacao\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade: Município de Francisco Beltrão      Nº Licitação: 000019      Exercício: 2013      Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPC

**Dados do Fornecedor**

Fornecedor I

Nome \*  
 Pessoa Física     Jurídica

Endereço \*      Número      Complemento

Bairro      Cidade \*      UF \*      CEP

E-mail      Telefone

\* campos obrigatórios

Fechar

Representante    Quadro societário    Fechar

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor    Gravar proposta    Imprimir proposta    Sair

Quarta, 13 de Março de 2013      Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br      Versão: 1.1.2.7

3.2.10 Preencher o quadro societário: (concluídas as informações do primeiro sócio, salvar e abrir documento em branco para inscrição do segundo, e assim

sucessivamente:

Arquivo de Proposta  
L:\Licitacao\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade: Município de Francisco Beltrão  
Nº Licitação: 000019  
Exercício: 2013  
Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

**Quadro societário**

CPF / CNPJ: \*  
Nome: \*

Nome: \*  
Endereço: \*  
Número: \*  
Complemento: \*

Bairro: \*  
Cidade: \*  
UF: \*  
CEP: \*

E-mail: \*  
Telefone: \*  
Fax: \*  
Celular: \*

CNPJ: \*  
Inscrição Estadual: \*  
Inscrição Municipal: \*  
Nome do contador: \*  
Telefone do contador: \*

Tipo de cargo ou função: \*  
Tipo de registro: \*  
Data do registro: \*  
Número do registro: \*

\* campos obrigatórios

Fechar

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor | Gravar proposta | Imprimir proposta | Sair

Quarta, 13 de Março de 2013 | Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br | Versão: 1.1.2.7

3.2.11 Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão Gravar Propostas.

#### 4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

- 4.1 Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no EsProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);
  - 4.2 No botão imprimir proposta imprimir o documento e coletar assinatura;
- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

#### 4 PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

- 1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.  
EX: 1520 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)
- 2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.
- 3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO ESPROPOSTA.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO. (conferir a versão)
- 4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).
- 5º) O arquivo da proposta.esl é o arquivo que deve ser enviado eletronicamente e não o arquivo Esproposta.exe que é o programa.



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento n°  
<NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>, que  
entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado  
<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob n° XXXXX e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, inscrita no CNPJ sob o n° <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO DIGITAL, REDE E TELEFONIA, COM TECNOLOGIA DE VÍDEO E DADOS SOBRE PROTOCOLO TCP/IP, PARA O BPFRON - BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA, LOCALIZADO EM SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR., conforme especificações, características e quantidades abaixo:  
<ITENS.CONTRATO#T>

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ <VALORCONTRATO>(<VALORCONTRATO#E>).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem/serviço, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –  
<DOTACOES.CONTRATO#T>



PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 10 Dias**, contados da data da solicitação de compra, da seguinte forma:

Local: Sede da BPFRO, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
  - b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
  - c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
  - b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
  - c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
  - d) Atender aos encargos trabalhistas;
  - e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
  - f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
  - g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
  - h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

00103

Estado Do Paraná

a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) \_\_\_\_\_, cargo:

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

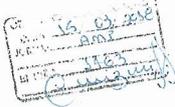
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, <DATAINICIOVIGENCIA#E>



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.459/2018



Regulamenta o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município; sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário causados por empresas inidôneas;

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à

1



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Seção I**

**Do Início do Processo**

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
- IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

**Seção II**

**Da Comunicação dos Atos**

3



00104

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02, disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência da instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Seção II**

**Da Competência para a Apuração das Infrações administrativas**

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

2



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

**Seção III**

**Do Regime dos Prazos**

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

**Art. 13.** O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e

V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

**Art. 14.** O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

**Parágrafo único.** No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

**Art. 15.** O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

5



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 19.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

7

00105



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 16.** Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V

Do Relatório

**Art. 17.** Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do término da instrução.

Seção VI

Da Decisão

**Art. 18.** O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final da Comissão.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e

V - data da publicação.

CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito do Município

11



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X  
DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR  
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedoros impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a

10

Paraná, 15 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VII | Nº 1463

Publicado por:  
Tanal Masoud Karam  
Código Identificador:23A9636

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018

Processo inexigibilidade nº 04/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: AUDA/TEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.144.891/0001-85

Representante: JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO

CPF Nº 628.238.258-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E ORÇAMENTAÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA SUPORTE A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2019

Santo Antônio do Sudoeste, em 14/03/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Hellen Marina Premel  
Código Identificador:CB6C6EB6

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.459, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município, sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção I  
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às organizações societárias por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instruir e decidir o procedimento administrativo; e

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou o contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

CAPÍTULO II  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar visível dano aos objetivos de licitação, contendo:

I - o relato do conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer protestos por eles formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por e-mail, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, ineffecto ou inaceessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou de seu representante, ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

modo ilícito ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo: I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; número do processo; e

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - V - data da publicação.

**CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, suspensa temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Art. 24. Do ato da Comissão interpor recurso contra a aplicação de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, suspensa temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

**CAPÍTULO X DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação manter e atualizar o cadastro de que se trata este artigo, promovendo a divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica penalizada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da

sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento da inscrição de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 37, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito do Município

Publicado por:  
Cintia Fernandez Lanza  
Código Identificador:0D444DE9

**RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 19.882/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora ALEXANDRA CRISTINA BAMBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada no Departamento de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 07 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 2018.

Publique-se

**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Luciana Graboski Pinto  
Código Identificador:6A95D39D

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002/2018**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Município de São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção em geral, indústrias, ferramentas e prédios públicos, tendo como vencedora a empresa:

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e

V - a informação da continuidade do processo independentemente das manifestações do fornecedor.

§ 2º As notificações serão feitas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O desatendimento da notificação não impõe o rescumenciamento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à Seção V

Do Relatório

Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescida de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

Seção VI Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

**CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 19. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os licitantes que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, e aos

§ 1º - advertecia: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou não cumprido, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

prezante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou mediante concessão de suspensão ou cessação judicialmente, sendo corrigida do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 3º A contagem do período de atraso na entrega dos pagamentos monetariamente, de conformidade com o artigo 1º do Decreto, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento involuntário da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

b) entrega como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

d) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado;

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de

Londrina, 4 de maio de 2020

PROPONENTE: SMARTSEG TELECOMUNICACOES EIRELI  
CNPJ: 25.158.417/0001-08

PREGÃO: PRESENCIAL 24/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO DIGITAL, REDE E TELEFONIA, COM TECNOLOGIA DE VÍDEO E DADOS SOBRE PROTOCOLO TCP/IP, PARA O BPFロン - BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA, LOCALIZADO EM SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimento.

A SMARTSEG TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 25.158.417/0001-08, por intermédio de seu representante, vem solicitar pedidos de esclarecimentos sob as penas da lei;

I. Esclarecimento:

1 – Por questão de compatibilidade, necessitamos saber se há algum software em funcionamento **BPFロン - BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA**.

2 – Após pesquisas com fornecedores e distribuidores, não encontramos o **item 6 monitor profissional 48”, Anexo I termo de referência**. Logo, gostaríamos de solicitar o modelo utilizado como base de referência para a elaboração técnica do mesmo.

3 – O local de instalação (**BPFロン - BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA**) possui alguma infraestrutura atualmente?

4 – Acessórios como Racks, bandejas, tampas cegas, guias de cabos, DIO's, cordões ópticos, extensões ópticas, acompladores, patch cords, patch panel, voice panel, e demais acessórios serão de responsabilidade da contratante?

5 – Sobre os itens 8 e 9 do termo de referência – anexo I do Edital, Poderiam especificar melhor? Quantos ramais serão necessários?

6 – Sobre o edital 24/2020, o mesmo é menor preço por item ou menor preço global?

SMARTSEG TELECOMUNICACOES EIRELI  
CNPJ: 25.158.417/0001-08  
E-mail: [licitacao@grupostmartseg.com.br](mailto:licitacao@grupostmartseg.com.br)  
Fone: (43) 3026-1561

Londrina, 4 de maio de 2020

PROPONENTE: SMARTSEG TELECOMUNICACOES EIRELI  
CNPJ: 25.158.417/0001-08

PREGÃO: PRESENCIAL 24/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO DIGITAL, REDE E TELEFONIA, COM TECNOLOGIA DE VÍDEO E DADOS SOBRE PROTOCOLO TCP/IP, PARA O BPFロン - BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA, LOCALIZADO EM SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimento.

A SMARTSEG TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 25.158.417/0001-08, por intermédio de seu representante, vem solicitar pedidos de esclarecimentos sob as penas da lei;

I. Esclarecimento:

- 1 – Por questão de compatibilidade, necessitamos saber se há algum software em funcionamento **BPFロン - BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA**.
- 2 – Após pesquisas com fornecedores e distribuidores, não encontramos o **item 6 monitor profissional 48"**, Anexo I termo de referência. Logo, gostaríamos de solicitar o modelo utilizado como base de referência para a elaboração técnica do mesmo.
- 3 – O local de instalação (**BPFロン - BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA**) possui alguma infraestrutura atualmente?
- 4 – Acessórios como Racks, bandejas, tampas cegas, guias de cabos, DIO's, cordões ópticos, extensões ópticas, acompladores, patch cords, patch panel, voice panel, e demais acessórios serão de responsabilidade da contratante?
- 5 – Sobre os itens 8 e 9 do termo de referência – anexo I do Edital, Poderiam especificar melhor? Quantos ramais serão necessários?
- 6 – Sobre o edital 24/2020, o mesmo é menor preço por item ou menor preço global?

SMARTSEG TELECOMUNICACOES EIRELI  
CNPJ: 25.158.417/0001-08  
E-mail: [licitacao@grupostmartseg.com.br](mailto:licitacao@grupostmartseg.com.br)  
Fone: (43) 3026-1561



## **Município de Santo Antônio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

Secretaria de Administração e Planejamento  
Coordenação de Manutenção de Informática e T.I

### **PARECER TÉCNICO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL 024-2020.**

**EMENTA:** “Solicitações referente ao processo de pregão presencial, pela empresa

SMARTSEG TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 25.158.417/0001-08 ”

#### **DO PARECER**

Trata-se de fundamentação sobre as dúvidas levantadas a respeito do processo .

#### **FUNDAMENTAÇÕES E ANÁLISE**

Para essa fundamentação baseamo-nos nas solicitação enviada por e-mail em [licitação@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitação@pmsas.pr.gov.br)

#### **Esclarecimento nº 1 :**

**“ 1 – Por questão de compatibilidade, necessitamos saber se há algum software em funcionamento BPFロン - BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA.”**

R: Hoje o batalhão em si juntamente com os órgãos competentes que respondem acima da mesma companhia utilizam-se de software proprietário de marca “digifort”, tal qual não possuem compatibilidade com demais softwares, portanto para seguir com a mesma operação da central geral de comando do BPFロン, tanto quanto na SECRETARIA DE SEGURANÇA DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, faz-se jus a continuidade com o mesmo software, para integração dos mesmos.

#### **Esclarecimento nº 2 :**

**“ 2 – Após pesquisas com fornecedores e distribuidores, não encontramos o item 6 monitor profissional 48”, Anexo I termo de referência. Logo, gostaríamos de solicitar o modelo utilizado como base de referência para a elaboração técnica do mesmo..”**

R: O modelo referência para descritivo foi de um aparelho da marca Samsung DB48E, tais qual se alguma especificação não bater em sua totalidade, o mesmo será aceito sendo ele superior ao descrito (Ex: Brilho maior, contraste maior, autofalante de potência maior, tempo de resposta menor, etc...).

**Esclarecimento nº 3 :**

“ 3 – O local de instalação (BPFron - Batalhão de Polícia de Fronteira) possui alguma infraestrutura atualmente?”

R: Sim o mesmo está equipado e preparado para receber os equipamentos em questão.

**Esclarecimento nº 4 :**

“ 4 – Acessórios como Racks, bandejas, tampas cegas, guias de cabos, DIO's, cordões ópticos, extensões ópticas, acompladores, patch cords, patch panel, voice panel, e demais acessórios serão de responsabilidade da contratante? ”

R: Como citado no item anterior o batalhão consta com toda a infraestrutura necessária para receber os equipamentos em questão.

**Esclarecimento nº 5 :**

“ 5 – Sobre os itens 8 e 9 do termo de referência – anexo I do Edital, Poderiam especificar melhor? Quantos ramais serão necessários?”

R: As placas troncos serão para conexão da entrada de linha telefônica analógica que os mesmos possuem e outra para a linha digital.

**Esclarecimento nº 6 :**

“ 6 – Sobre o edital 24/2020, o mesmo é menor preço por item ou menor preço global?”

R: O pregão se dará por menor preço por Item.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outras dúvidas que possam vir a ocorrer.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de maio de 2020.



Guilherme Schreiner

Analista de T.I Prefeitura Municipal

**GUILHERME SCHREINER**  
Departamento de T.I  
Município de Santo Antônio do Sudoeste

licitacao@pmsas.pr.gov.br

---

**De:** teledois@teledois.com.br  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de maio de 2020 16:28  
**Para:** licitacao@pmsas.pr.gov.br  
**Assunto:** Atestado de Capacidade Técnica

Boa Tarde

Edital 24/2020

Duvidas Referente:

**Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu, prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.**

Gostaria de saber se esse atestado é aquele normal fornecido pela pessoa Jurídica ou Publica (exemplo Prefeitura de Marmeleiro fornece porque já fizemos serviço lá)... ou se é o Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA?

aguardo

Dani Borghezan



Francisco Beltrao (46) 3524-79

Dois Vizinhos (46) 3536-4003



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

licitacao@pmsas.pr.gov.br

---

**De:** CMD SOLUÇÕES <cmdsolucoesfb@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de maio de 2020 16:38  
**Para:** licitacao@pmsas.pr.gov.br  
**Assunto:** 24/2020

Boa Tarde

Segue perguntas;

- 1- precisa fornecer caixa de proteção, que tipo? tamanho?
- 2- sobre os ativos de rede, tem fornecer Dio, cabo cat06, parte elétrica contendo fiações, rack 44U?
- 3 - vcs estão pedindo 03 atestados? e acervado pelo Crea ou CFT, é isso?
- 4 - caso eu disputar so 03 itens, eu preciso dessa NR9, pois não tenho lixo eletrotônico, quando tem fica no cliente. sou excluído a anuência ambiental.

Att  
CMD SOLUÇÕES  
Fernando Dutra



licitacao@pmsas.pr.gov.br

---

**De:** licitacao@pmsas.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de maio de 2020 13:30  
**Para:** 'cmdsolucoesfb@gmail.com'  
**Assunto:** RES: 24/2020

**De:** Ti Pmsas <ti@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de maio de 2020 11:43  
**Para:** licitacao@pmsas.pr.gov.br  
**Assunto:** RES: 24/2020

Bom dia,

1 – Caixa de proteção de uso externo das câmeras devem vir acompanhados de fábrica com proteção IP66 conforme descreve o edital.

2- Os ativos de redes já estão todos instalados, apenas conforme edital estamos solicitando apenas os equipamentos e software.

3- Estamos solicitando atestado para comprovar o fornecimento ou locação em sistema de circuito fechado de TV digital em protocolo TCP/IP, possuindo no mínimo 26 (vinte e seis) câmeras. Essa comprovação pode ser atendida por um ou em até três atestados, registrados no CREA.

4- O PPRA refere-se a NR9, que é a Norma Regulamentadora que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PPRA. Ela é válida para todas as empresas que trabalham com atividades de risco à saúde do funcionário e que admitam funcionários em regime CLT. Portanto obrigatória.

Quaisquer novas dúvidas nos colocamos a disposição.

Att,



**Guilherme Schreiner**

*Analista de Telecomunicações*

Departamento de T.I., Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

**p:** (46) 3563-8000 - ramal 2097 **m:** (46) 9 9120-4803

**a:** Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

**w:** [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) **e:** [guilherme@pmsas.pr.gov.br](mailto:guilherme@pmsas.pr.gov.br)



**De:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) <[licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 5 de maio de 2020 16:50

**Para:** [ti@pmsas.pr.gov.br](mailto:ti@pmsas.pr.gov.br)

**Assunto:** ENC: 24/2020

**De:** CMD SOLUÇÕES <[cmdsolucoesfb@gmail.com](mailto:cmdsolucoesfb@gmail.com)>

**Enviada em:** terça-feira, 5 de maio de 2020 16:38

**Para:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)

**Assunto:** 24/2020

Boa Tarde

Segue perguntas;

- 1- precisa fornecer caixa de proteção, que tipo? tamanho?
- 2- sobre os ativos de rede, tem fornecer Dio, cabo cat06, parte elétrica contendo fiações, rack 44U?
- 3 - vcs estão pedindo 03 atestados? e acervado pelo Crea ou CFT, é isso?
- 4 - caso eu disputar so 03 itens, eu preciso dessa NR9, pois não tenho lixo eletrotônico, quando tem fica no cliente. sou excluído a anuência ambiental.

Att

CMD SOLUÇÕES

Fernando Dutra



[licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)

---

**De:** licitacao@pmsas.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de maio de 2020 13:31  
**Para:** 'teledois@teledois.com.br'  
**Assunto:** RES: Atestado de Capacidade Tecnica

**De:** Ti Pmsas <ti@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de maio de 2020 11:44  
**Para:** licitacao@pmsas.pr.gov.br  
**Assunto:** RES: Atestado de Capacidade Tecnica

Bom dia,

Resposta TELEDOIS:

1 - É atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente, neste caso o CREA.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Att,



**Guilherme Schreiner**

*Analista de Telecomunicações*

Departamento de T.I; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

**p:** (46) 3563-8000 - ramal 2097 **m:** (46) 9 9120-4803

**a:** Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

**w:** [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) **e:** [guilherme@pmsas.pr.gov.br](mailto:guilherme@pmsas.pr.gov.br)



---

**De:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) <[licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 5 de maio de 2020 16:48

**Para:** [ti@pmsas.pr.gov.br](mailto:ti@pmsas.pr.gov.br)

**Assunto:** ENC: Atestado de Capacidade Tecnica

Boa tarde,

**No item 9**

**9.1.1.1 Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu, prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.**

**9.1.1.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.**

**Termo de Referência**

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A proponente deverá comprovar a qualificação técnica para execução do objeto do certame, através da documentação abaixo relacionada, devendo ser anexada aos demais documentos do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devendo atender as seguintes exigências:

**5.1. Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo:

**5.1.1.** Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, exceto os documentos recolhidos centralizadamente pela matriz, na forma da Lei.

**5.1.2.** Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os documentos recolhidos centralizadamente pela matriz, na forma da Lei.

**5.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a proponente deverá apresentar em no máximo 3 (três) atestados de aptidão técnica, a comprovação de ter o mesmo cumprido, de forma satisfatória, fornecimento ou locação, de sistemas de segurança por circuito fechado de televisão digital em protocolo TCP/IP e controle de acesso, emitidos em papel timbrado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não relacionadas ao fornecedor, que sejam usuárias do sistema, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA), nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, acompanhado(s) da(s) referida(s) ART(s).;

Para fins de comprovação da qualificação técnica, considerar como parcelas de maior relevância as seguintes:

**5.2.1.** Fornecimento ou locação em sistema de circuito fechado de TV digital em protocolo TCP/IP, possuindo no mínimo 26 (vinte e seis) câmeras.

**5.2.2.** Comprovante de Direitos de Revenda e Garantia do Software Apresentado.

Atenciosamente,

Eliane Brum  
Departamento de Licitações  
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste- PR  
Avenida Brasil, 1431- centro- 85.710-000  
46-35638000

\*confirmar recebimento de email\*

---

De: [teledois@teledois.com.br](mailto:teledois@teledois.com.br) <[teledois@teledois.com.br](mailto:teledois@teledois.com.br)>

Enviada em: terça-feira, 5 de maio de 2020 16:28

Para: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)

Assunto: Atestadado de Capacidade Tecnica

Boa Tarde

Edital 24/2020

Duvidas Referente:

Gostaria de saber se esse atestado é aquele normal fornecido pela pessoa Jurídica ou Pública (exemplo Prefeitura de Marmeleiro fornece porque já fizemos serviço lá)... ou se é o Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA?

aguardo

Dani Borghezan



Francisco Beltrao (46) 3524-79

Dois Vizinhos (46) 3536-4003



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.690.593/0001-59 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CMD SOLUCOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CMD SOLUCOES**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV LUIZ ANTONIO FAEDO**

NÚMERO  
**1601**

COMPLEMENTO  
**EDIF SILIPRANDI SALA 02**

CEP  
**85.601-275**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**FRANCISCO BELTRAO**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(46) 8802-9427**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**09/12/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Comissão de Licitações

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2020** às **10:50:11** (data e hora de Brasília).

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**

**NIRE 41 2 08500514**

**CNPJ 26.690.593/0001-59**

**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

1. FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 12/07/1971, natural de Campina Verde/MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Irlanda, nº 89, Bairro Seminário, CEP 85.605-649, portador da CI-RG/SESP/PR nº 14.860.621-8 e inscrito no CPF nº 983.702.786-04.

2. JONATHAN LUIZ DE MELLO, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 26/01/1998, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Santo Fregonese, nº 1974, Centro, CEP 85.601-320, portador da CI-RG/SESP/PR nº 12.334.295-0 e inscrito no CPF nº 078.448.219-57.

3. CEZAR AUGUSTO WRONSKI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 26/08/1969, natural de Descanso/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1978, Centro, CEP 85.601-020, portador da CI-RG/SSP/SC nº 13/R-2.643.853 e inscrito no CPF nº 825.446.389-15, únicos sócios da sociedade empresária CMD SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.690.593/0001-59, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1978, Fundos, Centro, CEP 85.601-020, em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 08500514 em 09/12/2016, e a última alteração registrada sob nº

*Fernando*

*Jonathan*

*Cezar*

*CP*

*E*

*8*

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB Nº 20177493542.  
PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704569628. NIRE: 41208500514.  
CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**  
**NIRE 41 2 08500514**  
**CNPJ 26.690.593/0001-59**  
**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

20171521722 em 17/03/2017, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

O sócio remanescente FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA, já qualificado, que possui na sociedade 13.600 (treze mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), vende e transfere, parcialmente, suas cotas, no valor nominal aos sócios remanescente na seguinte forma:

- a) Ao sócio remanescente JONATHAN LUIZ DE MELLO, já qualificado vende e transfere 3.400 (três mil e quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
- b) Ao sócio remanescente CEZAR AUGUSTO WRONSKI, já qualificado, vende e transfere 3.400 (três mil e quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

2

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB N° 20177493542.  
PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704569628. NIRE: 41208500514.  
CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**

**NIRE 41 2 08500514**

**CNPJ 26.690.593/0001-59**

**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

**CLÁUSULA 2ª**

**DA QUITAÇÃO**

O sócio cedente dá aos sócios cessionários, plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando estes conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, sub – rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo.

**CLÁUSULA 3ª**

**DO QUADRO SOCIAL**

Em razão da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondentes a 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAP. R\$
FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA	6.800	34,00	6.800,00
JONATHAN LUIZ DE MELLO	6.600	33,00	6.600,00
CEZAR AUGUSTO WRONSKI	6.600	33,00	6.600,00
TOTAL	20.000	100,00	20.000,00

3

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB N° 20177493542.  
 PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704569628. NIRE: 41208500514.  
 CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 29/11/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**  
**NIRE 41 2 08500514**  
**CNPJ 26.690.593/0001-59**  
**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

**CLÁUSULA 4ª**

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA**

A partir do presente instrumento de alteração a sede da empresa passa a ser na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 1601, Edifício Siliprandi, Sala 02, Centro, CEP 85.601-275, em Francisco Beltrão/PR.

**CLÁUSULA 5ª**

**DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA 6ª**

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, atendendo aos ditames do código civil, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

4

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB Nº 20177493542.  
PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704569628. NIRE: 41208500514.  
CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**

**NIRE 41 2 08500514**

**CNPJ 26.690.593/0001-59**

**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**NIRE 41 2 0850051 4**

**CNPJ 26.690.593/0001-59**

**INSC. ESTADUAL Nº 90738547-73**

1. FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 12/07/1971, natural de Campina Verde/MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Irlanda, nº 89, Bairro Seminário, CEP 85.605-649, portador da CI-RG/SESP/PR nº 14.860.621-8 e inscrito no CPF nº 983.702.786-04.

2. JONATHAN LUIZ DE MELLO, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 26/01/1998, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Santo Fregonese, nº 1974, Centro, CEP 85.601-320, portador da CI-RG/SESP/PR nº 12.334.295-0 e inscrito no CPF nº 078.448.219-57.

3. CEZAR AUGUSTO WRONSKI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 26/08/1969, natural de Descanso/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu

5

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB Nº 20177493542.  
PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704569628. NIRE: 41208500514.  
CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**  
**NIRE 41 2 08500514**  
**CNPJ 26.690.593/0001-59**  
**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

Lauro Werlang, nº 1978, Centro, CEP 85.601-020, portador da CI-RG/SSP/SC nº 13/R-2.643.853 e inscrito no CPF nº 825.446.389-15, únicos sócios da sociedade empresária CMD SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.690.593/0001-59, com sede Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 1601, Edifício Siliprandi, Sala 02, Centro, CEP 85.601-275, em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 08500514 em 09/12/2016, e a última alteração registrada sob nº 20171521722 em 17/03/2017, resolvem por este instrumento particular consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de CMD SOLUÇÕES LTDA – ME.

**CLÁUSULA 2ª**  
**DO ENDEREÇO**

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 1601, Edifício Siliprandi, Sala 02, Centro, CEP 85.601-275.

*Franuel*

*Jonathon*

*Guilherme*



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB Nº 20177493542.  
 PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704569628. NIRE: 41208500514.  
 CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 29/11/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

*P E E*

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**  
**NIRE 41 2 08500514**  
**CNPJ 26.690.593/0001-59**  
**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

### CLÁUSULA 3ª

#### DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é comercio de portões eletrônicos com colocação, comercio de centrais telefônicas PABX com colocação, comercio de interfones com colocação, comercio de equipamentos para circuito interno de TV, colocação e manutenção de portões eletrônicos, de centrais telefônicas, de interfones e de circuitos internos de TV, comercio varejista de produtos de informática e serviços de instalação de fibra ótica.

*Fricky*

### CLÁUSULA 4ª

#### PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 09/12/2016.

*Jenathor*

### CLÁUSULA 5ª

#### DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondentes a 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

*Caio*

7

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB N° 20177493542.  
PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704569628. NIRE: 41208500514.  
CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*P*  
*E E E*

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**  
**NIRE 41 2 08500514**  
**CNPJ 26.690.593/0001-59**  
**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAP. R\$
FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA	6.800	34,00	6.800,00
JONATHAN LUIZ DE MELLO	6.600	33,00	6.600,00
CEZAR AUGUSTO WRONSKI	6.600	33,00	6.600,00
TOTAL	20.000	100,00	20.000,00

**CLÁUSULA 6ª**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.046/2002.

**CLÁUSULA 7ª**  
**DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, os quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB Nº 20177493542.  
 PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704569628. NIRE: 41208500514.  
 CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 29/11/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**  
**NIRE 41 2 08500514**  
**CNPJ 26.690.593/0001-59**  
**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

*Tracy*

*Tomato*

**CLÁUSULA 8ª**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA para o qual compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.

*Fernando Henrique da Silveira Dutra*



*8*

*F*  
*E*  
*E*

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**  
**NIRE 41 2 08500514**  
**CNPJ 26.690.593/0001-59**  
**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

**CLÁUSULA 9ª**

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*Fernando*

*Fernando*

**CLÁUSULA 10ª**

**DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*Fernando*

**CLÁUSULA 11ª**

**DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado

10

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB N° 20177493542.  
PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704569628. NIRE: 41208500514.  
CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*8*

*Fernando*  
*E*

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CMD SOLUÇÕES LTDA - ME**  
**NIRE 41 2 08500514**  
**CNPJ 26.690.593/0001-59**  
**INSC. ESTADUAL 90738547-73**

com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA 12ª**

**DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 13ª**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Declaram os sócios que a distribuição dos lucros obtidos em cada ano civil, apurados em balanço geral, poderão ser distribuídos anualmente e a participação efetiva de cada sócio será decidida em reunião com escrituração de ata nos termos do Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB N° 20177493542.  
PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704569628. NIRE: 41208500514.  
CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CMD SOLUÇÕES LTDA - ME

NIRE 41 2 08500514

CNPJ 26.690.593/0001-59

INSC. ESTADUAL 90738547-73

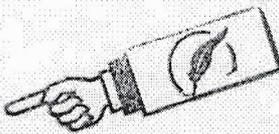
CLÁUSULA 14ª

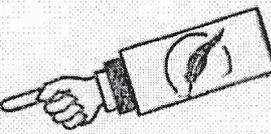
DO FORO

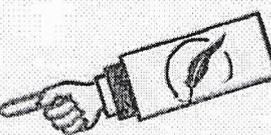
Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Francisco Beltrão/PR, 31 de Outubro de 2017.

Lavrado em única via.

  
FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA

  
JONATHAN LUIZ DE MELLO

  
CEZAR AUGUSTO WRONSKI

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

12



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB N° 20177493542.  
PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704569628. NIRE: 41208500514.  
CMD SOLUÇÕES LTDA ME

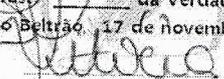
Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

 Tabelionato de Notas  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELIAO

Selo: TWPXP.wvLwa.UCGvD - hpnsh.zvwh9  
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA, JONATHAN LUIZ DE MELLO e CEZAR AUGUSTO WRONSKI, Dou fé, em test. da Verdade.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017

  
Rafael Francisco Santos Leal - Tabeliao

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 804 Centro - Francisco Beltrão/PR - 83601-030  
48 2891 0321 | 2891 0322 - www.ITABELIONATO.NOT.BR

Victoria Silva de Deus  
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 09:24 SOB N° 20177493542.  
PROTOCOLO: 177493542 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704569628. NIRE: 41208500514.  
CMD SOLUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*Handwritten initials: P, VE, e*

Município de Santo Ant. do Sudocste - PR

Confere com o original

11 / 05 / 2020

*[Handwritten signature]*

Comissão de Licitação

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)  
Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:14:21 do dia 11/11/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

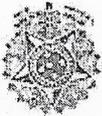
CODIGO DE CONTROLE  
749A.4A17.C1F9.A3F1

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA  
Nome  
12/07/1971  
Nascimento

983.702.786-04  
Número  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.860.621-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/11/2016

NOME: **FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA**

FILIAÇÃO: DJALMA RESENDE DE OLIVEIRA  
MARIA DO CARMO DUTRA RESENDE

NATURALIDADE: CAMPINA VERDE/IMG DATA DE NASCIMENTO: 12/07/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.CAS=9759, LIVRO=43B, FOLHA=259

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPRODUÇÃO PROIBIDA. É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.860.621-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTeira DE IDENTIDADE

*Fernando Henrique da Silveira Dutra*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten marks]*



AV. LUIZ ANT. FAEDO 1601, SL02  
 BAIRRO INDUSTRIAL – 85601-275  
 FRANCISCO BELTRAO – PR  
 FONE – (46)3524-8390  
 CNPJ- 26.690.593/0001-59  
 CMDSOLUCOESFB@GMAIL.COM

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (\*)

Empresa CMD Soluções Ltda devidamente inscrita no CNPJ sob o nº26.690.593/0001-59, com sua sede Av Luiz Antonio Faedo 1601, O representante legal da empresa Fernando Henrique da Silveira Dutra, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Fco Beltrão 07 de abril 2020

  
 Sócio Gerente  
 Fernando Henrique da Silveira Dutra  
 CPF – 983.702.786-04  
 RG 14.860.621-8

  
 26.690.593/0001-59  
 CMD SOLUÇÕES LTDA - ME  
 Av. Ver. Romeu Lauro Werlang, 1978  
 CEP 85601-020  
 Francisco Beltrão - PR  
  




AV. LUIZ ANT. FAEDO 1601, SL02  
BAIRRO INDUSTRIAL – 85601-275  
FRANCISCO BELTRAO – PR  
FONE – (46)3524-8390  
CNPJ- 26.690.593/0001-59  
CMDSOLUCOESFB@GMAIL.COM

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

Empresa CMD Soluções Ltda devidamente inscrita no CNPJ sob o nº26.690.593/0001-59, com sua sede Av Luiz Antonio Faedo 1601, telefone 46 3524 8390 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Fernando Henrique da Silveira Dutra, portador (a) da Carteira de Identidade nº 14.860.621-8e do CPF nº 983.702.786-04, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Fco Beltrão 07 de abril 2020

Sócio Gerente

Fernando Henrique da Silveira Dutra

CPF – 983.702.786-04

RG 14.860.621-8

26.690.593/0001-59  
CMD SOLUÇÕES LTDA - ME  
Av. Ver. Romeu Lauro Werlang, 1978  
CEP 85601-020  
Francisco Beltrão - PR



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa ▶ Fácil

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CMD SOLUÇÕES LTDA - ME		Protocolo: PRC2001144121			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208500514	CNPJ 26.690.593/0001-59	Data de Ato Constitutivo 09/12/2016	Início de Atividade 09/12/2016		
<b>Endereço Completo</b> Avenida LUIZ ANTONIO FAEDO, Nº 1601, EDIF SILIPRANDI SALA 02, CENTRO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-275					
<b>Objeto Social</b> COMERCIO DE PORTÕES ELETRÔNICOS COM COLOCAÇÃO, COMERCIO DE CENTRAIS TELEFONICAS PABX COM COLOCAÇÃO, COMERCIO DE INTERFONES COM COLOCAÇÃO, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO INTERNO DE TV, COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTÕES ELETRONICOS, DE CENTRAIS TELEFONICAS, DE INTERFONES E DE CIRCUITOS INTERNOS DE TV, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FIBRA OTICA.					
<b>Capital Social</b> R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA	<b>CPF/CNPJ</b> 983.702.786-04	<b>Participação no capital</b> R\$ 6.800,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> CEZAR AUGUSTO WRONSKI	<b>CPF/CNPJ</b> 825.446.389-15	<b>Participação no capital</b> R\$ 6.600,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> JONATHAN LUIZ DE MELLO	<b>CPF/CNPJ</b> 078.448.219-57	<b>Participação no capital</b> R\$ 6.600,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA DUTRA	<b>CPF</b> 983.702.786-04	<b>Término do mandato</b>			
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
<b>Data</b> 29/11/2017	<b>Número</b> 20177493542	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>ATIVA</b> Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/02/2020, às 07:55:38 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XKEHHYEX.



PRC2001144121

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

## DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO N° 245/2020

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020**

RECIBIDO  
Em: 11 05 2020  
Horário: 13 h 58m  
28  
Comissão de Licitações

Tipo: Menor Preço Por Item.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO DIGITAL, REDE E TELEFONIA COM TECNOLOGIA DE VÍDEO E DADOS SOBRE PROTOCOLO TCP/IP, PARA O BPFON – BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA, LOCALIZADO EM SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTIDADES, CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.**